



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 700, DE 15 DE JANEIRO DE 2014.

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do Município de Palmas e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e que, portanto, aplica-se aos serviços dessa natureza prestados no Município de Palmas;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 12.305, de 2 de agosto de 2010, Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e que, portanto, aplica-se aos serviços dessa natureza prestados no Município de Palmas;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano de saneamento básico;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 19, § 5º da Lei 11.445/05 e art. 26 do Decreto 7.217/10, foram realizadas audiências e consultas públicas no Município de Palmas para divulgação do Plano e apresentação de sugestões pela sociedade civil;

CONSIDERANDO que o art. 26, § 2º da Lei Federal 11.445/05 estabelece que, a partir do exercício financeiro de 2014, a existência de plano de saneamento básico torna-se condição para o acesso a recursos orçamentários da União ou recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.

D E C R E T A :

Art. 1º É instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do Município de Palmas/TO, conforme Anexos I, II, III e IV deste Decreto.

§ 1º O PMSB é composto dos seguintes volumes:

I – Volume I – Considerações Iniciais - Anexo I;

II – Volume II – Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – PMAE - Anexo II;

III – Volume III - Plano Municipal de Manejo de Águas e Drenagem Urbana – PMDU - Anexo III;



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

IV – Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos – PMGRS - Anexo IV.

§ 2º Os Anexos de que trata o § 1º deste artigo podem ser acessados no endereço eletrônico: portal.palmas.to.gov.br/servico/179/

§ 3º O PMSB, além deste Decreto e da legislação pertinente, será disciplinado pelas normas e princípios dispostos na Lei Federal 11.445/05, no Decreto Federal 7.217/10, na Lei Federal 12.305/2010 e Decreto Federal 7.404/2010.

§ 4º São objetivos do PMSB, sem prejuízo de outros instituídos por lei:

I – a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;

II – a sustentabilidade ambiental e a eficiência na prestação dos serviços de saneamento básico;

III – a alocação e coordenação de recursos para o fornecimento eficiente dos serviços de saneamento básico.

Art. 2º O PMSB será revisto a cada 4 (quatro) anos, contados da publicação deste Decreto e sempre antes da elaboração do Plano Plurianual do Município, observado o procedimento previsto neste capítulo e na Lei Federal 11.445/05, combinado com o Decreto Federal 7.217/10.

§ 1º A proposta de revisão deverá considerar e harmonizar-se com:

I – as Políticas e Planos de Saneamento Básico do Estado e da União;

II – as Políticas de Meio Ambiente e Saúde do Estado e da União;

III – as diretrizes do Plano da Bacia Hidrográfica de no qual o município esteja inserido; e,

IV – a tecnologia disponível à época da revisão.

§ 2º É assegurada a participação popular no processo de revisão do PMSB, por meio de audiência e consultas públicas, na forma disciplinada nos arts. 19, § 5º e 51, da Lei Federal 11.445/05.

Art. 3º A elaboração e a revisão do PMSB assegurarão o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do serviço público de água e esgotamento sanitário, bem como, os demais contratos existentes no âmbito dos demais serviços de saneamento básico no Município de Palmas.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 4º No caso específico do Plano Municipal de Água e Esgoto – PMAE, suas disposições deverão ser incorporadas no Contrato de Concessão 385/1999, garantindo-se o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 25, § 8º, do Decreto Federal 7.217/10.

Parágrafo único. A revisão do contrato em virtude da incorporação das disposições do Plano Municipal de Água e Esgoto – PMAE poderá ser realizada com auxílio de consultor técnico externo contratado para essa finalidade.

Art. 5º No caso específico do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PMGRS, suas disposições deverão ser consideradas nos próximos contratos de prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana, garantindo-se o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 25, § 8º, do Decreto Federal 7.217/10.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas, aos 15 dias do mês de janeiro de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Valéria Hollunder
Secretária Municipal de Infraestrutura e
Serviços Públicos

Valdemar Rodrigues Lima Júnior
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Urbano

Luiz Masaru Hayakawa
Presidente do Instituto de Planejamento
Urbano de Palmas

Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Assuntos
Jurídicos